

## RECURSO A DECISÃO DO PREGOEIRO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021

Eu, **DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER**, portadora do RG nº 6102466783 emitida pelo SJS/II RS e CPF nº 024.867.870-11, sócia responsável pela empresa **DEIZE CRISTIANE WESCHENFELDER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **21.366.501/0001-66**, com sede na cidade de Três Passos-RS, Rua Getúlio Vargas, nº 1285, Apto 04, CEP 98600-000, vem através deste, solicitar o **RECURSO** da decisão do pregoeiro quanto a inabilitação desta empresa no pregão eletrônico nº 104/2021.

A empresa foi inabilitada pela falta da apresentação do RG nos documentos da habilitação. Porém como podemos ver no item 10.3.3 do edital deste processo de licitação que tem o seguinte texto:

*“10.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, **e, no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**acompanhando dos documentos de identidades dos administradores**) ...”*

Lendo este item, podemos entender que, no local em negrito e sublinhado, a indicação de documentos de identidade, volta-se para as sociedades por ações, uma vez que a frase em parênteses, onde se solicita o documento, está ligada a frase que fala das sociedades por ações.

Vale lembrar ainda, que a minha empresa, é uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e não uma Sociedade por Ações.

Sendo isto para o momento, solicito deferimento.

Três Passos-RS, 10 de dezembro de 2021.

---

Deize Cristiane Weschenfelder EIRELI  
CNPJ 21.366.501/0001-66